CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO D'OESTE - SANTA CATARINA

LEI No 761 /92, de 30/06/92

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCICIO DE 1993 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC,

FAÇO SABER a todos os Munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1o:-Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1993.

Art.2o:-O Orçamento anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Art.3o:-No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1992.

Parágrafo Unico:-A lei orçamentária definirá a forma de correção dos valores orçados, para o período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1992, bem como para o exercício de 1993.

Art.4o:-Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art.5o:-A lei orçamentária para o exercício financeiro de 1993 deverá considerar os efeitos econômicos sobre a receita e a despesa, das medidas e normas de reorganização, modernização e compactação da administração pública direta e indireta, desestatização de atividades, municipalização de serviços públicos ou colaboração dos municípios e da iniciativa privada na sua execução, redimensionamento do patrimônio público e alienação de ativos, saneamento financeiro e racionalização de gastos com pessoal e custeio administrativo e operacional, revitalização ou expansão de atividade econômica.

Art.6o:-O Poder Executivo promoverá estudos visando introduzir as seguintes modificações na Administração Tributária do Município:

I:-atualização do cadastro imobiliário, dotando-o de informações que assegurem a Justiça Fiscal nos lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II:-revisão dos critérios de cobrança das Taxas, apara adequá-las ao custo real dos serviços e obras que constituem os respectivos fatos geradores;

III:-promoção da cobrança da Dívida Ativa;

IV:-elaboraçzão de Novo Código Tributário Municipal;

V:-implementação da Fiscalização.

Art.7o:-Na elaboração da proposta orçamentária, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal observar-se-á o seguinte:

I:-a despesa fixada não será superior a receita estimada;

II:-na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e efeitos das modificacões na legislação tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;

III:-o pagamento da dívida, de pessoal e encargos e a manutenção de atividades, terão prioridade sobre as ações de expansão;

IV:-os Projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos Projetos.

Art.8o:-Com o objetivo de assegurar maior agilidade aos serviços e melhor atendimento aos seus usuários, o Poder Executivo promoverá a descentralizacão das ações governamentais, especialmente as seguintes:

I:-ensino pré-escolar e fundamental;

II:-serviços de saúde;

III:-serviços de assistência e extensão rural;

IV:-operação de centros comunitários e centros sociais urbanos;

V:-execução de programs habitacionais;

VI:-construção e manutenção de prédios públicos.

Art.9o:-O Município aplicará:

I:-25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando prioridade ao atendimento do ensino obrigatório;

II:-10% (dez por cento) da receita estimada ao desenvolvimento de programas na área da saúde e saneamento básico;

III:-0,5% (zero vírgula cinco por cento) de sua receita mensal, no incentivo do florestaménto, reflorestamento e plantio de árvores frutíferas no Município.

Art.10:-As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

Parágrafo 1o:-No limite estabelecido neste artigo, incluem-se as depesas com remuneração de pessoal a qualquer titulo, proventos de aposentadorias, pensões, obrigações patronais, diárias e remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Parágrafo 2o:-A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteracões de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer titulo, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária própria, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

Art.11:-A despesa com transferência de recursos para as Comunidades, mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres, ressalvada a destinada a atender calamidade pública, só poderá ser concretizada se a comunidade beneficiada comprovar que:

I:-mantém atualizados seus compromissos financeiros com pagamento de pessoal e encargos sociais;

II:-cumpre seus estatutos;

III:-mantem suas atividades sociais e recreativas;

IV:-não está em débito relativamente a contas decorrentes de sua responsabilidade.

Art.12:-A abertura de créditos suplementares será assegurada pela Lei Orçamentária, até o limite de vinte por cento (20%) da despesa fixada.

Art.13:-O Orçamento assegurará recursos, destinados à Reserva de Contigência Orçamentária, não superior a Vinte por cento (20%).

da despesa fixada.

Páragrafo Unico:-Não serão admitidas emendas no orçamento que impliquem na redução do limite minimo, previsto neste artigo, quando a fonte de recursos nela indicada for a reserva de contigência orçamentária.

Art.14:-A sistemática de elaboração do Orçamento, obedecerá a estrutura organizacional dos Poderes Executivo e Legislativo, dos fundos criados por Lei, das autarquias e fundacões que recebem recursos do Tesouro Municipal.

Art.15:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16:-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço d'Oeste-SC, em 30 de junho de 1992.

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal

RICARDO G. PETTINELLI
Presidente da Câmara

ANILSON SERICIBO
1o Secretário

LIDIO SUTILLI
2o Secretário